**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 16 DE MAIO DE 2018**.

**Altera disposições sobre o cumprimento da carga horária destinada aos profissionais médicos da Equipe de Saúde da Família ESF, Lei Municipal nº 1036/17 em atendimento à Política Nacional de Atenção Básica e dá outras providências.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 alterar a carga horária de UM (01) médico integrante da Equipe da Saúde Família – ESF, selecionado através do Processo Seletivo nº 01/2017, para 40 horas semanais, em atendimento à Portaria 2436 de 21-09-17, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica.

O projeto especifica também, que o vencimento mensal fixado na Lei Municipal nº 1036 de 09-02-17, sofrerá alteração de acordo com a carga horária aumentada, e que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

A justificativa para o aumento da carga horária segundo apresentado no projeto, se da em razão da Portaria n° 2436, de 21-09-17, do Ministério da Saúde, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, e revê diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Uma das revisões é a fixação de uma carga horária de 40 horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF.

Anteriormente, a carga horária prevista era de 30 horas conforme portaria 2488 de 21 de outubro de 2011.

Conforme documentos (em anexo) verifica-se, que aportaria nº 2436 de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, e estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estipula no **Item 3.4 que “Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF.** Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente”

Determina ainda, que as equipes deverão ser compostas minimamente por **médicos** preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, **enfermeiro** preferencialmente especialista em saúde da família, auxiliares de enfermagem e ou técnicos de enfermagem.

Quanto ao aumento dos vencimentos em razão da carga horária, esta hipótese encontra-se amparada pela Lei Municipal n 1036 de 09 de fevereiro de 2017 que conforme art. 1º estabelece que:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, dois médicos, com carga horária de até 30 horas semanais por profissional, para atender ao programa de ESF – Estratégia de Saúde da Família, com vencimento de R$ 15.000,00(quinze mil reais mensais), **ou proporcional a hora contratada** e com as atribuições previstas no programa do Ministério da Saúde para o cargo.

A portaria nº 3.796, de 26 de dezembro de 2017, em seu art. 1º instituiu o prazo de 06 (seis) meses para adequação da carga horária do profissional médico das equipes de saúde da família (esf) tipo i, ii, iii, iv e v. Portanto, orienta-se a necessidade de adequação da carga horária dentro dos prazos estabelecidos pela norma.

Além dos dispositivos já citados, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º coloca o Direito a saúde como direito social fundamental, recebendo proteção jurídica diferenciada na ordem jurídica Constitucional.

Ao reconhecer a saúde como direito social fundamental o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Municipal nº 1036 de 09 de fevereiro de 2017, Lei Municipal nº 042, de 29 de junho de 1993, portarias 2436, de 21-09-17 e 3.796, de 26 de dezembro de 2017. Bem como, diante do Direito Constitucional á saúde previsto no art. 6º da CF/1988 como direito Constitucional social Fundamental, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 23 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539